CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 / 02 / 2007

Maxwell
Marilena
[redacted]
Luiz Fernando
Pedro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº [redacted] L-102/06

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: VETO O PROJETO DE LEI Nº L-102/2006.

AO PREFEITO OFº Nº 177/07
29.01.2007.

REJEITADO
EM 27/03/2007
7 X 2

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 06 / 03 / 07

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____ / ____ / ____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____ / ____ / ____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____ / ____ / ____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2007.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____ RETIRADO ____ / ____ / ____

SECRETARIA

LEI N.º 2.901/2007 REMETIDA EM ____ / ____ / ____ OF. 177/2007

SANÇÃO EM ____ / ____ / ____ LEI N.º ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO ____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o parágrafo 1° do artigo 103, da Resolução n° 1645/92 e parágrafo 3° do artigo n° 76 da Lei Orgânica do Município, Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Lei n° 2.901/2007.

OBRIGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A AFIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES.

Art. 1°. Ficam, no âmbito do Município de Macaé, os estabelecimentos do trato da saúde, públicos e privados; as funerárias; os Centros de Formação de Condutores; os guichês de vendas de bilhetes de passagens urbanas e intermunicipais; os táxis e os veículos de transporte coletivo urbano, ônibus e vans; obrigados a manterem, em local visível, orientações sobre como usufruir o direito às indenizações originadas do DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Art. 2°. Fica a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, responsável pela definição do modelo de impresso a ser utilizado, bem como pela sua distribuição, mediante solicitação, às instituições obrigadas à sua utilização.

Parágrafo primeiro. Para a definição do modelo de impresso, conforme caput deste artigo, poderá ser solicitado apoio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo segundo. O impresso de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes padrões:

I. ser denominado de "ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT";
II. conter, no mínimo, os dados constates do Anexo I desta Lei;
III. ser em forma de cartaz, adesivo ou placa.

Art. 3º. **A distribuição do impresso de que trata o artigo 2º desta Lei, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor mediante solicitação apresentada pelas instituições obrigadas à sua utilização.**

Art. 4º. **O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:**

I. Quando se tratar de organismo da Administração Pública Municipal, responsabilização administrativa devida.
II. Quando se tratar de instituição privada:

a)Multa de 1.000 (mil) URM's – unidades de referência municipal;
b)Multa de valor em dobro do previsto na alínea "a", deste inciso, em caso de reincidências.

Art. 5º. **O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.**

Art. 6º. **Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Macaé, 11 de abril de 2007.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ANEXO I

ORIENAÇÕES SOBRE O DPVAT

O QUE É?
Seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres.

QUEM TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO?
Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre (condutor - passageiro - pedestre).

PARA REQUERER:
>Não precisa de intermediário, advogado ou procurador. Pode ser feito pela própria vítima ou por beneficiário.
>Procurar qualquer Cia Seguradora munido da documentação necessária.

DÚVIDAS?
>FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados–Tel. 0800221204 – De 2ª a 6ª - das 8 às 17 horas.

>PROCOM: Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Tel. (22) 2791 9008 – De 2ª a 6ª - das 9 às 17 horas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 173/2007.

Macaé, 29 de março de 2007.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de comunicar que o Veto ao Projeto de Lei nº L-102/2006, foi rejeitado em Sessão realizada no dia 27.03.2007, outrossim, solicito a V.Exa., a próxima numeração para que a Câmara Possa promulgar a referida Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

Miriam Marcia Reis dos S. Muniz
Gabinete do Prefeito
Matrícula 20227
29.03.07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

REJEITADO
EM 27/07/2007
2X2

PROJETO DE LEI L - 102/2006

OBRIGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A AFIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1°. Ficam, no âmbito do Município de Macaé, os estabelecimentos do trato da saúde, públicos e privados; as funerárias; os Centros de Formação de Condutores; os guichês de vendas de bilhetes de passagens urbanas e intermunicipais; os táxis e os veículos de transporte coletivo urbano, ônibus e vans; obrigados a manterem, em local visível, orientações sobre como usufruir o direito às indenizações originadas do DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Art. 2°. Fica a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, responsável pela definição do modelo de impresso a ser utilizado, bem como pela sua distribuição, mediante solicitação, às instituições obrigadas à sua utilização.

Parágrafo primeiro. Para a definição do modelo de impresso, conforme caput deste artigo, poderá ser solicitado apoio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
1 1

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/11/2006

REJEITADO
EM 27/03/2007
2 X 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Parágrafo segundo. O impresso de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes padrões:

I. ser denominado de "ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT";
II. conter, no mínimo, os dados constates do Anexo I desta Lei;
III. ser em forma de cartaz, adesivo ou placa.

Art. 3°. A distribuição do impresso de que trata o artigo 2° desta Lei, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa do mediante solicitação apresentada pelas instituições obrigadas à sua utilização.

Art. 4°. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. Quando se tratar de organismo da Administração Pública Municipal, responsabilização administrativa devida.
II. Quando se tratar de instituição privada:

a)Multa de 1.000 (mil) URM's – unidades de referência municipal;
b)Multa de valor em dobro do previsto na alínea "a", deste inciso, em caso de reincidências.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE NOVEMBRO DE 2006

PEDRO REIS PEREIRA
VEREADOR-AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05/12/2006

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
02/12/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO G/P Nº. 005 /2007. Em 10 de janeiro de 2007.

Razões de Veto

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei nº L-102/2006 que tem por escopo obrigar *"a afixação de aviso contendo orientações sobre o DPVAT – seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres"*, comunicamos que **não poderemos dar ao mesmo nossa sanção**, conforme as razões a seguir aduzidas.

Inicialmente trata-se de conteúdo de lei afeto à União Federal, a qual possui regulamentos próprios que disciplinam a matéria e que podem ser alterados a qualquer momento.

Outrossim, basta buscar a legislação para ter acesso às informações desejadas.

Note-se, ainda, que a impressão de material de divulgação, conforme prevê o Projeto de Lei, gera despesas ao Poder Executivo, o que é vedado, vez que o Projeto de Lei teve início no Poder Legislativo.

Outrossim, se a cada direito ou proibição gerado por lei para os cidadãos forem os estabelecimentos obrigados a afixarem cartazes haverá uma poluição visual dos espaços físicos.

Também vislumbramos como uma situação bastante frágil e questionável, inclusive em sede judicial, o fato de estarem sendo editadas pelos Poderes Públicos Municipais tantas Leis gerando multas aos administrados, em especial em matéria que não é da alçada do Município.

Assim, veto o Projeto de Lei nº L-102/2006.

Na oportunidade, renovo aos Excelentíssimos representantes do povo macaense votos de estima e consideração.

APROVADO
.....DISCUSSÃO
EM ..../..../....
.....
PRESIDENTE

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
23/02/2007

EXMO. SR.DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.

REJEITADO
EM 27/03/2007
7 X 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões A FAVOR -

REJEITADO
EM 27/08/2007
7 X 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
28/02/2007